

## ATA Nº 026/2014

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às 14:00 (quatorze horas), na sala do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Edson Carlos Dias da Silva (fiscal), José de Oliveira da Silva (fiscal), Guilherme Isac Gomes Barbosa (Tecnólogo em Construção Civil) e Eder Cordeiro dos Santos (procurador). Após as explicações iniciais passou-se à análise dos processos e deliberações conforme se segue:

**Processo: 104382/2014 – GERCETE APARECIDA DE SÓUSA LINO.**

**Assunto: Alienação de Área Remanescente municipal a ser anexada a terreno urbano situado na Rua Ataúfo de Souza, s/nº, Bairro Vila Nova, Iúna/ES.**

**Decisão:** A comissão delibera por unanimidade pela alienação do área remanescente em nome do requerente. Conforme levantamento topográfico folhas 11, tendo em vista que o requerente comprova exercer a posse mansa e pacífica cinco antes da promulgação da mencionada lei.

**Processo: 103858/2014 – JOSÉ ALEIXO DA CRUZ.**

**Assunto: Alienação de um lote de terreno urbano municipal situado na Rua Francisco Augusto de Castro, nº. 587, Bairro Quilombo, Iúna/ES.**

**Decisão:** Os membros deliberam por unanimidade pela alienação do lote no endereço acima descrito em nome de José Aleixo da Cruz, pois o mesmo comprovou que exercia a posse mansa e pacífica por período superior a 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009, conforme Artigo 2º da mencionada lei. O requerente tem que apresentar obrigatoriamente Certidão Negativa de Débitos (CND). Além de Anexar o Levantamento Topográfico, nos termos do Inciso V do Artigo nº. 22 da Lei Municipal nº. 2.261/2009.

## ATA 027/2014 – COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, na sala do Setor de Fiscalização/Secretaria Municipal de Obras do Município de Iúna-ES, iniciou-se reunião ordinária da Comissão Sindicante Permanente para Regularização Fundiária, presentes os conselheiros José de Oliveira da Silva, Edson Carlos Dias da Silva, Guilherme Isaque Gomes Barbosa e Eder Cordeiro dos Santos. Aberta a reunião, foram analisados os seguintes processos:

**104640/2014 – PEDRO ROBERTO MARTINS** – Pedido de Reconsideração – Requer o interessado a reconsideração da decisão que não reconheceu posse suficiente ao interessado para que realizasse a regularização fundiária da área requerida. Argumenta em síntese, que a intenção do legislador ao exigir o intervalo de posse superior a 5 (anos) jamais foi o de impedir que pessoas em situações análogas obtivessem do poder público decisões diferentes. Aduz ainda que a manutenção de tal decisão, acaba por possibilitar tratamentos desiguais a pessoas em igualdades de condição. Alega por fim, que a real intenção do legislador foi de que houvesse a comprovação de 5 anos de posse. Após receber tais considerações, e ouvido o Procurador do Município, membro da CSPRF, deliberaram os demais membros pelo acolhimento do recurso, deferindo o pedido do interessado.

**104620/2014 – BRUNO GONÇALVES CARVALHO** – O interessado comprovou a aquisição dos direitos inerentes a imóvel pertencente a Nalzina Ornella de Oliveira Lopes, o qual já havia tido reconhecimento de posse por parte desta CSPRF. Diante de tal comprovação, e considerando que o atual detentor do imóvel tem a prerrogativa de regularizá-lo em nome próprio, os membros desta Comissão deliberam favoravelmente ao pleito do interessado, autorizando a alienação e regularização direta em seu nome.

**104560/2014 – MATHEUS SANDRE** – Requer alienação de terreno anexo a imóvel de sua propriedade, sobre o qual exerce a posse mansa e pacífica – De posse dos documentos apresentados, em especial levantamento topográfico que demonstra o exercício da posse, e considerando ainda que sobre o imóvel próximo já foi reconhecido como de posse do interessado anteriormente, deliberam os conselheiros favoravelmente ao pleito do interessado.

**104641/2014 – VALDECI ALMEIDA DE ABREU** – O interessado comprovou a aquisição dos direitos inerentes a imóvel pertencente a Rozeli Aparecida da Cruz. Considerando que o atual detentor do imóvel tem a prerrogativa de regularizá-lo em nome próprio, os membros desta Comissão deliberam favoravelmente ao requerimento do interessado, autorizando a alienação e regularização direta em seu nome.

**6016/2011 - EDVAR RODRIGUES PEREIRA | 5150/2013 – VALDINEI DA SILVA BORGES** – O presente processo já foi alvo de diversas deliberações e manifestações. Registramos aqui as zelosas manifestações dos fiscais Antônio Jorge Cardoso Faria e Danilo Soares de Miranda, as quais devem ser objeto de abertura de sindicância e processo administrativo. Às Fls. 30 dos presentes autos, consta BCI enviado para embasar abertura de cadastro municipal, sem contudo, especificar data de tal abertura. Confissão de dívida ativa denota que o interessado Edvar Rodrigues Pereira possui cadastro municipal desde 1998, sem que possamos entretanto, definir se esta data alcança todos os imóveis. A data mais antiga encontrada em relação ao imóvel, é 03 de junho de 2004, extraída do sistema de dados da Prefeitura Municipal e que, por si só, é capaz de atender ao quesito posse superior a 5 anos. Não obstante a outras informações que possam erigir de tal processo, reconhece esta comissão que o atual possuidor reine em torno de si as condições necessárias à regularização do imóvel, devendo o processo ter normal seguimento, sendo objeto de avaliação e recolhimento dos tributos pertinentes. Nada mais havendo a tratar, Eder Cordeiro dos Santos, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes, após ser lida e aprovada.